

1 **ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR**
2 **VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**

3 Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2019, às quinze horas e trinta minutos,
4 realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR – Av. Goiás nº 305 – 13º andar –
5 Centro, a Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, convocada na
6 forma legal, para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do colegiado. Presentes os
7 Conselheiros: Sérgio Borges Lucas, João Ribeiro de Castro, Jailson José do Nascimento,
8 Carlos Roberto Peixoto e o Presidente do Conselho Regulador Eurípedes Barsanulfo da
9 Fonseca. Participou da reunião, a representante da Procuradoria Setorial desta Agência a
10 Senhora Patrícia Vieira Junker. O Presidente dos trabalhos solicitou a verificação de quórum.
11 Recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi secretariada por mim, Cristiane
12 Silveira. A seguir passou-se a análise do **ITEM 2 da pauta**: Leitura e discussão da Ata da 24ª
13 Reunião Regulatória do Conselho Regulador da AGR, datada de 16 de outubro de 2019. O
14 Presidente sugeriu a dispensa da leitura da ata tendo em vista que a mesma foi distribuída a
15 todos os Conselheiros com antecedência. Colocada em discussão e votação, a ata foi
16 aprovada sem ressalvas. A seguir passou-se a análise do **ITEM 3. Apresentação e discussão**
17 **de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro CARLOS**
18 **ROBERTO PEIXOTO. 3.1. Processo nº. 201900029000467.** Interessado: VIAÇÃO
19 ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 33867. O relator fez a leitura de seu
20 relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração e, considerando a legalidade da
21 infração aplicada, conheceu do recurso e negou provimento. Colocado em discussão e
22 votação, o Conselheiro Sérgio Borges Lucas sugeriu que a fiscalização desta Agência deveria
23 apenas fazer uma observação à empresa e lavrar o auto de infração somente quando houvesse
24 reclamação do usuário. O Conselheiro Presidente Eurípedes Barsanulfo da Fonseca disse que
25 é necessário definir o que é supressão e retardo de viagem. A Procuradora, Senhora Patrícia
26 Vieira Junker, disse que juntamente com a Gerência Técnica desta Agência redefinirá esse
27 entendimento. Assim, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
28 auto de infração. **3.2. Processo nº. 201800029008913.** Interessado: GOMES TURISMO
29 EIRELLI - EPP. Assunto: Auto de Infração nº 36834. O relator fez a leitura de seu relatório e
30 voto pela **manutenção** do auto de infração e, considerando a legalidade da infração aplicada,
31 conheceu do recurso e negou provimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
32 unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **3.3. Processo nº.**
33 **201900029000262.** Interessado: RÁPIDO GOIÁS LTDA. Assunto: Auto de Infração nº
34 36702. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração e,
35 considerando a insubsistência das alegações apresentadas pela empresa, a legalidade da
36 infração, e que os valores constantes nas tabelas de preços de passagens têm que ser
37 cumpridas pelas empresas, conheceu do recurso apresentado e negou provimento. Colocado
38 em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
39 auto de infração. **3.4. Processo nº. 201900029002973.** Interessado: EXPRESSO SATÉLITE
40 NORTE LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37050. O relator fez a leitura de seu relatório e
41 voto pela **manutenção** do auto de infração, conhecendo do recurso apresentado e negando
42 provimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do
43 relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 4. Apresentação**
44 **e discussão de Processo com pedido de vista relatado pelo Conselheiro Carlos Roberto**
45 **Peixoto. O Conselheiro solicitou a retirada de pauta do item 4.1, Processo nº**
46 **201800029003798.** Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO. Assunto: Auto de
47 Infração nº 08/2018. Valor da multa: R\$ 21.011,86. Dispositivo Legal: Artigo 61, parágrafo 6º, da
48 Resolução Normativa 009/2014-CR e artigo 12, inciso XVI da Resolução Normativa nº 025/2015-
49 CR. "§6º. A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao USUÁRIO, por correspondência
50 específica, quando da execução desse serviço, com informações referentes aos hidrômetros, retirado e
51 instalado, e suas respectivas leituras; Art. 12. O cometimento das infrações abaixo tipificadas sujeitará
52 o infrator à penalidade de multa, classificada de natureza média: (...) XVI – deixar de informar aos
53 usuários sobre a substituição dos medidores de água", conforme solicitado pela empresa
54 SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO através do Ofício número 5461/2019 (cinco

55 mil, quatrocentos e sessenta e um, do ano de dois mil e dezenove), informando que a
56 solicitação se faz necessária em razão do corpo técnico responsável estar em outra reunião,
57 já agendada no mesmo horário da reunião do Conselho Regulador, impossibilitando assim o
58 comparecimento no local para apresentação da defesa oral do auto de infração. Colocado em
59 discussão, o Plenário acatou a solicitação proferida pelo relator. A seguir passou-se a análise
60 do **ITEM 5. Apresentação e discussão de Processo com recurso relatado pelo**
61 **Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS. 5.1. Processo nº. 201900029002329.**
62 Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 34109. O relator
63 fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração e, considerando os
64 termos da peça recursal, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados
65 pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso. Colocado em discussão e votação, o
66 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir
67 passou-se a análise do **ITEM 6. Apresentação e discussão de Processo com recurso**
68 **tempestivo relatado pelo Coselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO.** O
69 Conselheiro solicitou a retirada de pauta do item **6.1 Processo nº. 201800029003186.**
70 Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. Assunto: Auto de Infração nº 07/2018. Valor da
71 multa: R\$ 49.565,97. Artigo 13, inciso VI, da Resolução Normativa nº 007/2015-CR - “deixar de
72 implementar, na forma e nos prazos previstos, as metas definidas e aprovadas nos Planos Municipais
73 de Saneamento editados pelo Poder Concedente e nos contratos, conforme solicitado pela empresa
74 SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO através do Ofício número 5461/2019 (cinco
75 mil, quatrocentos e sessenta e um do ano de dois mil e dezenove) informando que a
76 solicitação se faz necessária em razão do corpo técnico responsável estar em outra reunião já
77 agendada no mesmo horário da reunião do Conselho Regulador, impossibilitando assim o
78 comparecimento no local para apresentação da defesa oral do auto de infração. Colocado em
79 discussão o Plenário acatou a solicitação proferida pelo relator. A seguir passou-se a análise
80 do **ITEM 7. Apresentação e discussão de Processo com outros assuntos relatados pelo**
81 **Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 7.1. Processo nº. 201900029003711.**
82 Interessado: EMPRESA MOREIRA. Assunto: Requerimento para realização de parada única
83 no município de Faina-GO. O relator fez a leitura de seu relatório e voto e, como bem
84 consignado no Despacho da Gerência de Transportes desta Agência, constante nos autos, o
85 estabelecimento “Lanchonete e Restaurante Sabor do Sertão” também está “*sediado no*
86 *município de Faina, igualmente favorecendo o comércio local e prestigiando a citada*
87 *localidade, com um ponto de parada compatível com as necessidades dos munícipes desta*
88 *cidade.*” O relator é pelo atendimento do pleito da Empresa Moreira, com a revogação do
89 Despacho nº 256 (duzentos e cinquenta e seis), de vinte e seis de dezembro do ano de dois
90 mil e sete, da extinta Diretoria de Transportes desta Agência, que autorizava como ponto de
91 parada dos veículos do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no
92 estabelecimento do Senhor Clever Margonari de Souza, denominado “Lanchonete do
93 Clevinho”. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do
94 relator. **7.2. Processo nº. 201700029002048.** Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA
95 LTDA. Assunto: Transformação do serviço convencional em serviço com característica
96 semiurbano. Dispositivo Legal: Resolução Normativa nº 124/2018-AGR. O relator fez a
97 leitura de seu relatório e voto e, considerando o que consta dos autos, especialmente do
98 Parecer da Procuradoria Setorial desta Agência, que passa a fazer parte integrante do voto,
99 manifestou pela impossibilidade de concessão do pleito da empresa Viação Goianésia Ltda,
100 uma vez que resta ausente a Certidão Negativa de Débito de que trata o art. 54 (cinquenta e
101 quatro) da Lei 18.673/14 (dezoito mil, seiscentos e setenta e três do ano de dois mil e
102 quatorze), devendo a mesma ser notificada desta decisão, bem como da necessidade de
103 regularização de sua situação, em obediência ao disposto no art. 32 (trinta e dois), XV
104 (quinze) da Lei Estadual nº 18.673/2014 (dezoito mil, seiscentos e setenta e três do ano de
105 dois mil e quatorze). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou
106 o voto do relator. **7.3. Processo nº. 201700029002046.** Interessado: AUTO VIAÇÃO
107 GOIANÉSIA LTDA. Assunto: Transformação do serviço convencional em serviço com

215 18.673/14 (dezoito mil, seiscentos e setenta e três, do ano de dois mil e quatorze), devendo a
216 mesma ser notificada desta decisão, bem como da necessidade de regularização de sua
217 situação em obediência ao disposto no art. 32 (trinta e dois), XV (quinze) da Lei Estadual nº
218 18.673/2014 (dezoito mil, seiscentos e setenta e três, do ano de dois mil e quatorze).
219 Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator. A
220 seguir passou-se a análise do **ITEM 8. Apresentação e discussão de Processos com**
221 **recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO. 8.1.**
222 **Processo nº. 201900029000472.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto:
223 Auto de Infração nº 36821. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do
224 auto de infração e, após analisar os autos, não identificou fatos modificativos e/ou extintivos
225 da penalidade imposta. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,
226 acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **8.2. Processo nº. 201900029000554.**
227 Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36224. O relator
228 fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração e, após analisar os
229 autos, não identificou fatos modificativos e/ou extintivos da penalidade imposta. Colocado
230 em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
231 auto de infração. **8.3. Processo nº. 2018000290008759.** Interessado: JOSÉ MARIA LOPES
232 JÚNIOR. Assunto: Auto de Infração nº 36701. O relator fez a leitura de seu relatório e voto
233 pela **manutenção** do auto de infração e, após analisar os autos, não identificou fatos
234 modificativos e/ou extintivos da penalidade imposta. Colocado em discussão e votação, o
235 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir
236 passou-se a análise do **ITEM 9. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.** Não
237 houve outros assuntos a serem deliberados pelo Conselho Regulador. **ITEM 10. da pauta:**
238 **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença
239 de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada
240 conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros.
241 Goiânia, 01 de novembro de 2019.

242
243
244
245
246
247
248 Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
249 Conselheiro Presidente

250
251
252
253 Carlos Roberto Peixoto

254
255
256
257
258 João Ribeiro de Castro

259
260
261
262
263
264 Jailson José do Nascimento

Sérgio Borgés Lucas

Cristiane Silveira
Secretária Geral